



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAPRE Nº 033/2024

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 015/2024.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

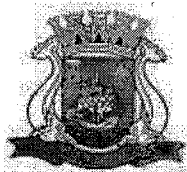
Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2024.05.20 11:14:10
-03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 20 de maio de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Pedro Reis Cajueiro

RAZÕES DO VETO n^o

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

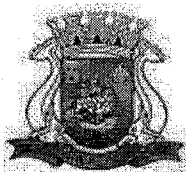
Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL N^o 015/2024 – Após meticulosa análise do projeto, identificamos vícios de iniciativa, inconstitucionalidade e incoerência com o Plano Plurianual (PPA), conforme detalhado a seguir:

1. Vício de iniciativa:

O artigo 88, § 1^o da Lei Orgânica Municipal estabelece que a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção ou modificação de cargos, funções ou vencimentos, ou que aumentem a despesa pública, cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal. O Projeto de Lei n^o 015/2024, ao instituir a Equoterapia como método terapêutico de saúde pública e prever a criação de um Centro de Equoterapia e a oferta gratuita de sessões terapêuticas, configura evidente aumento de despesa para o Município. Dessa forma, o projeto de lei apresenta vício de iniciativa, por ter sido proposto pela Câmara Municipal, que não detém competência para tal.

2. Inconstitucionalidade:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

O Projeto de Lei nº 015/2024, ao estabelecer normas detalhadas sobre a organização e o funcionamento do Centro de Equoterapia e da oferta de sessões terapêuticas, invade a esfera de competência do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. Cabe ao Poder Executivo, por meio de seus atos normativos próprios, regulamentar a execução das leis, dispondo sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública.

3. Incoerência com o Plano Plurianual (PPA):

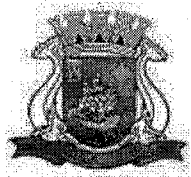
O Projeto de Lei nº 015/2024 propõe a criação de um Centro de Equoterapia e a oferta gratuita de sessões terapêuticas, medidas que demandam recursos financeiros significativos. No entanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) do Município não preveem recursos orçamentários para a implementação das ações propostas no projeto. A aprovação do projeto sem a devida compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município comprometeria a responsabilidade fiscal da Administração Pública, ferindo os princípios da legalidade, da legitimidade e da eficiência.

4. Ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro:

O Projeto de Lei nº 015/2024, ao prever a criação de um Centro de Equoterapia e a oferta gratuita de sessões terapêuticas, deveria ter sido acompanhado de estudo que demonstrasse o impacto orçamentário-financeiro das medidas propostas. A ausência de tal estudo configura vício formal do projeto de lei, por não atender ao disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

5. Imprecisão quanto à natureza da Equoterapia:

O projeto de lei, em seu artigo 1º, define a Equoterapia como "método terapêutico de saúde pública". No entanto, a legislação federal, por meio da Lei nº 13.146/2015, classifica a Equoterapia como **prática integrativa e complementar em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

saúde**. Essa imprecisão conceitual gera insegurança jurídica e dificulta a implementação das ações propostas no projeto.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2024**, pelos seguintes motivos: Vício de iniciativa, Inconstitucionalidade, Incoerência com o Plano Plurianual(PPA), Ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro, Imprecisão quanto à natureza da Equoterapia e Falta de detalhamento das ações a serem implementadas.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2024.05.20 11:32:03
-03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal